



## Documento único

“Procedimento Público Pré-contratual com vista à Concessão de exploração de serviços de fotografia no Parque Aquático do Complexo Aquático Municipal de Santarém – época balnear de 2019”

abril de 2019

## **1. Enquadramento Legal**

1.1. O presente procedimento não se enquadra no regime da parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP) porquanto o seu objeto não abrange nenhum dos tipos contratuais previstos neste Código. Considera, contudo, a Viver Santarém, Desporto e Lazer, EM SA que, enquanto empresa local, está obrigada nos seus procedimentos pré-contratuais a seguir os princípios gerais da contratação pública e dos procedimentos públicos de aquisição, razão pela qual adota o presente procedimento pré-contratual com vista à celebração de um contrato público de concessão de exploração.

1.2. Ao contrato a celebrar será aplicável o regime previsto na parte III do CCP, com as adaptações que se revelarem adequadas ao seu objeto.

## **2. Objeto**

2.1. O documento compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a concessão de exploração de serviços fotográficos no Parque Aquático do Complexo Aquático Municipal de Santarém.

2.2. O documento compreende ainda os critérios de avaliação das propostas bem como as regras para apresentação destas.

2.3. O espaço está disponível para visita pelos interessados previamente ao termo do prazo para apresentação de propostas, em dia hora a marcar junto da Viver Santarém.

## **3. Obrigações do concessionário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente documento único ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- a) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na concessão;
- b) Manter a limpeza e a segurança do espaço da exploração;
- c) Respeitar permanente e inequivocamente a zona de proibição de abordagem a clientes ou de permanência de elementos afetos à concessão, identificada à cor vermelha em planta anexa, bem como a interdição do uso de qualquer espécie animal nos serviços a prestar;
- d) Informar o cedente de qualquer circunstância que possa condicionar a normal exploração do espaço;

#### **4. Prazo, resgate, sequestro e transmissão**

4.1. A concessão terá início em maio de 2019 e vigorará até setembro de 2019.

4.2. A Viver Santarém terá o direito de resgate sendo aplicável neste caso o regime do artigo 422º do CCP.

4.3. A Viver Santarém terá o direito de sequestro sendo aplicável neste caso o regime do artigo 421º do CCP.

4.4. É proibida a cessão da posição contratual do concessionário e a subcontratação das prestações típicas do contrato objeto do presente procedimento.

#### **5. Início e termo da exploração**

5.1. O concessionário é o único responsável perante a Viver Santarém, pela preparação, planeamento e coordenação de todas as tarefas a desenvolver na exploração, incluindo as que forem realizadas por tarefeiros.

5.2. Com o termo da concessão, o concessionário entregará à Viver Santarém os espaços utilizados na concessão, no mínimo, nas condições em que as mesmas lhe foram entregues na data da celebração do contrato escrito.

#### **6. Pagamentos**

6.1. Pela exploração da atividade objeto do presente procedimento, será efetuado o pagamento à Viver Santarém do valor a indicar na proposta.

6.2. O primeiro pagamento, de 50% do valor proposto acrescido de IVA, é efetuado na data de abertura de propostas pelo concorrente que apresentar a melhor proposta.

6.3. O pagamento do valor restante terá lugar até ao último dia útil do mês de maio de 2019.

6.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária para a conta da empresa com o IBAN que for indicado.

6.5. Por cada dia de atraso no segundo pagamento, serão aplicados, sobre o valor em dívida, juros de mora a uma taxa igual à Taxa Euribor a 3 meses, acrescida de 3,5 pontos percentuais. A partir do 10.º dia de atraso a Viver Santarém poderá optar pela cessação da concessão.

## **7. Seguros**

Sem prejuízo dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o concessionário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para a Viver Santarém, os seguintes seguros, válidos até ao fim da concessão:

- a) Acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da concessão;
- b) Responsabilidade civil automóvel, conforme legislação em vigor, para todas as viaturas automóveis que sejam utilizadas no âmbito da exploração,
- c) Responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção;

## **8. Pessoal**

8.1. São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

8.2. O concessionário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual, e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.

8.3. O concessionário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativa ao pessoal que tiver ao seu serviço.

8.4. O concessionário obriga-se a ter patente, nas instalações da exploração, o horário de trabalho em vigor.

8.5. O concessionário terá sempre nas instalações da exploração, à disposição dos interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

8.6. O concessionário está obrigado a pagar ao pessoal empregado na exploração salários não inferiores à tabela de salários mínimos em vigor.

8.7. O concessionário é obrigado a manter a boa ordem no local da exploração e a retirar deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que a Viver Santarém entender:

- a) Não possuir capacidade profissional e/ou cuja permanência no local julgue inconveniente para a disciplina e bom cumprimento das suas obrigações;
- b) Não cumprir as disposições legais em vigor, referentes à segurança e aos serviços médicos no trabalho.

8.8. O concessionário é obrigado a cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo trabalhadores independentes.

## **9. Perdas e danos**

9.1. O Concessionário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos e danos, materiais ou pessoais, sofridos por terceiros ou pela própria Viver Santarém, até à receção da exploração, designadamente os prejuízos decorrentes ou relacionados com:

- a) A atuação do pessoal do concessionário ou dos seus subcontratados;
- b) O deficiente comportamento dos equipamentos;

9.2. O concessionário é o único responsável pela cobertura dos riscos resultantes de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis.

## **10. Equipamentos e obras**

10.1. Constituem encargos do Concessionário os custos com a utilização de máquinas, aparelhos ou outros utensílios, bem como todos os encargos com a manutenção e/ou substituição dos equipamentos necessários à boa execução da exploração.

10.2. O equipamento afeto à exploração e referido na cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança em vigor.

## **11. Fiscalização**

11.1. A Viver Santarém tem o direito de fiscalização da exploração, nomeadamente para avaliar se o concessionário está a cumprir as condições da concessão.

11.2. A exploração e o concessionário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

## **12. Suspensão da exploração**

12.1. O concessionário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:

- a) Ordem ou autorização escrita da Viver Santarém ou dos seus agentes;

b) Caso de força maior.

12.2. No caso de pretensão de suspensão nos termos da alínea a) do número anterior, o concessionário deverá comunicá-la por escrito à Viver Santarém, fundamentadamente e com a devida antecedência, para obtenção da referida autorização.

12.3. A Viver Santarém poderá suspender temporariamente a exploração no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias.

12.4. A Viver Santarém poderá ordenar a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo iminente ou prejuízos graves para o interesse público.

12.5. A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária.

### **13. Valor base de licitação**

O valor base de licitação é de € 20.000 (vinte mil euros) acrescido de IVA.

### **14. Entrega e validade das Propostas**

14.1. As propostas deverão dar entrada nos serviços da Viver Santarém até às 17,00 horas do dia 30 de abril de 2019, na sede da empresa no Complexo Aquático Municipal de Santarém, em envelope opaco e fechado ou enviadas por correio eletrónico para [geral@viversantarem.pt](mailto:geral@viversantarem.pt).

14.2. Quanto enviadas por correio electrónico deve o mesmo ter por assunto o presente procedimento.

14.3. As propostas terão uma validade mínima de 30 dias e não poderão ser condicionadas.

14.4 Não poderão ser apresentadas propostas por agentes económicos que mantenham dívidas à Viver Santarém, EM SA.

### **15. Conteúdo da proposta**

As propostas devem conter os seguintes elementos, sob pena de exclusão na ausência de qualquer um dos elementos:

- a) Identificação do Concorrente que deve ser pessoa coletiva com sede em Portugal, mediante apresentação de certidão do registo comercial da mesma;
- b) Documentos de habilitação, nomeadamente:
  - i. Certidão de não dívida à segurança social;

- ii. Certidão de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
  - iii. Certificado de registo criminal dos gerentes ou administradores.
- c) Valor proposto.

#### **16. Critérios de atribuição de concessão**

Será atribuída a concessão ao concorrente que apresente a proposta economicamente mais vantajosa, segundo o seguinte critério:

- a) Proposta de valor financeiro mais elevado.